DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.969 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais em decorrência do Feriado de 12 de Outubroe dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º – Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de Outubro de 2021 nas repartições públicas municipais em razão do Feriado Nacional do dia 12 de Outubro de 2021, data em que celebra o Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único - Excetua-se da aplicação do feriado municipal, o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Artigo 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 04 de Outubro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.971 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais em decorrência do Feriado de 28 de Outubro e 02 de Novembro e dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º – O município de São José da Bela Vista – SP, torna público que todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados deverão cumprir suas jornadas normalmente com expediente aberto ao público no dia 28 de Outubro de 2021, data que se celebra o "Dia do Funcionário Público".

Parágrafo Primeiro: Fica decretado feriado Municipal no dia 29 de Outubro (Sexta Feira).

Parágrafo Segundo - Excetua-se da aplicação do feriado municipal, o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Artigo 2º - Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de Novembro de 2021 nas repartições públicas municipais em razão do Feriado Nacional do dia 02 de Novembro, data em que celebra o "Dia de Finados".

Parágrafo Único - Excetua-se da aplicação do feriado municipal, o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 04 de Outubro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.971 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais em decorrência do Feriado de 28 de Outubro e 02 de Novembro e dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º – O município de São José da Bela Vista – SP, torna público que todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados deverão cumprir suas jornadas normalmente com expediente aberto ao público no dia 28 de Outubro de 2021, data que se celebra o "Dia do Funcionário Público".

Parágrafo Primeiro: Fica decretado feriado Municipal no dia 29 de Outubro (Sexta Feira).

Parágrafo Segundo - Excetua-se da aplicação do feriado municipal, o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Artigo 2º - Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de Novembro de 2021 nas repartições públicas municipais em razão do Feriado Nacional do dia 02 de Novembro, data em que celebra o "Dia de Finados".

Parágrafo Único - Excetua-se da aplicação do feriado municipal, o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Artigo 3º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 04 de Outubro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 1976 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Decreta luto oficial no município de São José da Bela Vista".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o falecimento da Senhora **Seide Aparecida Balan Isaac**, filha do Ex. Prefeito Municipal Adão Isaac e irmã da atual Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de São José da Bela Vista - SP, Ilma Senhora Elisabete Balan Isaac

DECRETA

Artigo 1º: Fica decretado luto oficial no dia 19 de Novembro de 2021 no Município de São José da Bela Vista, em decorrência do falecimento da Senhora **Seide Aparecida Balan Isaac**, filha do Ex. Prefeito Municipal Adão Isaac e irmã da atual Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de São José da Bela Vista - SP, Ilma Senhora Elisabete Balan Isaac, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais.

Artigo 2º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 19 de Novembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 1977 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Decreta luto oficial no município de São José da Bela Vista".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o falecimento da Senhora **Seide Aparecida Balan Isaac**, filha do Ex. Prefeito Municipal Adão Isaac e irmã da atual Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de São José da Bela Vista - SP, Ilma Senhora Elisabete Balan Isaac

DECRETA

Artigo 1º: Fica decretado luto oficial no dia 19 de Novembro de 2021 no Município de São José da Bela Vista, em decorrência do falecimento da Senhora **Seide Aparecida Balan Isaac**, filha do Ex. Prefeito Municipal Adão Isaac e irmã da atual Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de São José da Bela Vista - SP, Ilma Senhora Elisabete Balan Isaac, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais.

Artigo 2º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 19 de Novembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.978 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as orientações aos órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência do recesso para comemorações das festas de final de ano e dá outras providências que este decreto especifica."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionamento os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido de 22 de Dezembro até 31 de Dezembro de 2021, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO, que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo de Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do nosso calendário;

CONSIDERANDO, que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para a administração e a manutenção em sua normalidade neste período não é viável, com exceção dos serviços essenciais que serão mantidos o seu funcionamento normalmente;

DECRETA

Artigo 1º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 24 de dezembro de 2021 e de 27 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput deste artigo, para atendimento dos serviços essenciais, em especial o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo à escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde, saneamento e serviços de cemitério.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Educação deverá obedecer à escala de revezamento para manter em funcionamento, suas unidades que estiverem realizando as matrículas escolares dos alunos para o ano letivo de 2022, cabendo as decisões serem tomadas pelos secretários responsáveis pela sua pasta.

Artigo 2º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 01 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLICAÇÃO

Data Publicação: _____/_____/____

Edição: _____.

Número: _____.

Página: _____.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1.952 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

" Dispõe sobre a regulamentação das empresas de comércio de materiais recicláveis, sucatas, ferros – velhos, cabos de energia e afins"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Art. 1° - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, prensas, revendas; que atuam na recuperação de materiais metálicos, na compra e venda, ou ainda que possuam, portem os materiais citados abaixo, deverão manter registro que comprovem a origem dos produtos adquiridos, possuindo tal cadastro nas dependências da empresa, cadastro esse de quem os forneceu, seja a titulo gratuito ou oneroso;

§ 1º - são exemplos dos materiais; tampas de bueiros, de "bocas de lobo", cabo em aço, em cobre, em alumínio, alem de ferros velhos, vigas, placas de sinalizações e afins.

§ 2º - As empresas que se referem o *caput*, sediadas fora do município, mas que realizam a compra e venda no território do município, deverão se cadastrarem no município e se sujeitam as mesmas regras.

§ 3º - As unidades móveis das empresas que realizam a atividade de compra e venda somente poderão transitar no horário compreendido das 8:00h às 18:00h.

Art. 2° - O registro que comprova a origem do material deverá ser realizado por meio de cadastro do fornecedor, no ato da compra e venda dos produtos.

§ 1º O cadastro dos fornecedores dos materiais mencionados no art. 1 desta lei, deverá conter ao menos: Nome completo, Endereço, CPF, além de uma cópia de um documento de identificação oficial com foto e cópia do comprovante de residência.

Art. 3° - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas.

§ 1º Compete a Secretaria de Segurança Publica a fiscalização.

§ 2º no caso de descumprimento da norma:

a – Na primeira infração, advertência por escrito da autoridade competente;

b – Na reincidência, multa de um salário mínimo;

c - Na terceira infração, multa de no mínimo 5 até 10 salários mínimos e cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José da Bela Vista, 22 de Novembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.953 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

" Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 523.544,80 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

010-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **8.000,00**

TOTAL... **8.000,00**

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

072-31901300 Obrigações Patronais	28.000,00
073-31901600 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.600,00
TOTAL...	**36.600,00**

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

090-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL...	**40.000,00**

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S -15%

181-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	71.700,00
TOTAL...	**71.700,00**

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

186-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 80.200,00

TOTAL... 80.200,00

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual

191-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.500,00

TOTAL... 10.500,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

194-33909200 Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2048 Redução da Dívida Precatórios Não Pagos de Exercícios Anteriores

207-31909200 Despesas de Exercícios Anteriores 184.544,80

2049 Redução Dívida Precatórios Pequeno Valor

208-31909100 Sentenças Judiciais 52.000,00

TOTAL... 276.544,80

TOTAL GERAL... 523.544,80

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 523.544,80 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

02.05.09 MERENDA ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 – Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

117-33903000 Material de Consumo 140.291,17

Total... 140.291,17

02.05.10 MERENDA ESCOLAR – PNAE

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 – Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

118-33903000 Material de Consumo 47.000,00

Total... 47.000,00

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S -15%

178-33903000 Material de Consumo 100.000,00

TOTAL... 100.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2047 Redução da Dívida Precatórios

206-31909100 Sentenças Judiciais 236.253,63

TOTAL... 236.253,63

TOTAL GERAL... 523.544,80

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

São José da Bela Vista, 07 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.954 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral Municipal e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII – sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Artigo 4º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES

Artigo 5º - A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º - As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§3º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º - No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§5º - As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Artigo 7º - As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Guarani das Missões (www.saojosedabelavista.sp.gov.br);

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – por endereço eletrônico;

V – por telefone.

Parágrafo Único - A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Artigo 8º - Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

1º - A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

2º - As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Artigo 9º - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Artigo 10 - A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º - Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º - O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º - A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Artigo 11 - Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º – Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º – O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 - A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Artigo 13 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Artigo 14 - O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15 - A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Artigo 16 - O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.

Parágrafo Único. O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de R$300,00 (trezentos reais).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º - A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º - A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Artigo 18 - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Artigo 19 - A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 07 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.955 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São Jose Da Bela Vista-SP, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - A remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São José da Bela Vista, fica regida por esta lei.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considerar-se-á:

I – veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças): todo e qualquer veículo que não se possa proceder a identificação de registro pela ausência das placas obrigatórias de identificação ou que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização;

II – abandonado: todo e qualquer veículo que:

Se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Se encontrar estacionado em logradouro público, independentemente de prazo, sem, no mínimo, uma placa de identificação; e

Estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento que se refere a alínea "a" do inciso II, do presente artigo contar-se-á a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou por qualquer forma de averiguação feita pela fiscalização municipal.

Artigo 3º - O Município poderá firmar convênio respeitando a legislação vigente com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, a qual ficará incumbida de providenciar a destruição e a reciclagem das carcaças, nos casos em que o veículo for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de auto respectivo.

Parágrafo único. Em caso de destruição e reciclagem da carcaça, a pessoa que comprovar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a origem e a regularidade do material apreendido, será indenizada pelo valor de mercado da sucata, de acordo com o peso e volume constantes no respectivo auto, complementado pelo relatório da empresa conveniada responsável pela destruição.

Artigo 4º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de remoção.

§ 1º - Quando o veículo apresentar as características descritas no inciso II do artigo 2º, o Município deverá providenciar a remoção do mesmo para o depósito público do Município ou terceirizar o serviço nos moldes da legislação vigente.

§ 2º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada e o pagamento dos débitos tributários e de remoção e estadias incidentes, o bem será levado a leilão, obedecendo a legislação pertinente.

§ 3º - Não havendo arrematante, o veículo terá a destinação de que trata o parágrafo único do artigo 3º da presente lei, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os valores recolhidos com base em leilão público ou modalidade equivalente serão destinados a Prefeitura Municipal De São José Da Bela Vista.

Artigo 5º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.956 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação de serviços de água e esgoto para novas residências no perímetro urbano do município".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1° -Os serviços de água e de esgotos sanitários serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, mediante o prévio pagamento das taxas estabelecidas, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1° – Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2° – Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e esgoto para prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

§ 3° –Fica obrigado o proprietário ou responsável do imóvel no ato da solicitação da nova ligação de água e esgoto:

I - Apresentar copia do projeto do imóvel aprovado na Prefeitura Municipal.

II - A não apresentação dos documentos elencados no inciso anterior, importarão no indeferimento da execução do serviço.

Artigo 2°- Esta lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 13 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.957 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997 (Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social) e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica pela presente Lei alterado o artigo 2º da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

... Artigo 2º: *O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão de deliberação colegiada vinculado à Secretaria da Ação Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período"...*

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 2° da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, o parágrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro com a seguinte redação:

*" **Parágrafo Primeiro:** O C.M.A.S (Conselho Municipal Assistência Social) será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período"*

*" **Parágrafo Segundo:** Deverá ser observado em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice- presidência do C.M.A.S.*

*" **Parágrafo Terceiro:** O C.M.A.S contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

Artigo 3º - Fica alterado o inciso XIII do artigo 3º da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"... XIII - Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; ..."

Artigo 4º - Fica pela presente Lei alterado o artigo 4º da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

*..." **Artigo 4º:** O C.M.A.S (Conselho Municipal de Assistência Social) de caráter permanente e deliberativo, terá sua composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, devendo ser composto pelo mínimo de 12 membros e respectivos suplentes.*

I – 06 (seis) membros representantes Governamentais, empossados de acordo com a indicação do Poder Executivo Municipal através de ato próprio;

a) 02 (dois) representantes da secretaria municipal de Assistência Social

b) 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde

c) 01 (um) representante da secretaria municipal de educação

d) 01 (um) representante da secretaria de finanças

e) 01(um representante da secretaria municipal de esportes

II – 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil;

a) 02 (dois) representantes de usuários ou organização de usuários da assistência social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da PNAS, conforme Resolução do CNAS nº24/2006.

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social conforme caracterização no Art.3º da Lei 8742/1993 LOAS.

c) 02 (dois) representantes de organizações de trabalhadores que atuam na área de assistência social, ou na sua inexistência, trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015.

§ 1º - A cada representante de que trata esse Art., corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim.

§ 3º - No caso de alteração da denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.

§ 4º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 24/2006.

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) *De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei n° 8.742/1993 e suas alterações. Resoluçào CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas.*
b) *De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Politica de Assistência Social, nos termos da Lei n° 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS n° 27/2011 e demais legislações correlatas.*
c) *De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção*

da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei n° 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS n° 27/2011 e demais legislações correlatas.

§ 6º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social: associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social conforme Resolução CNAS n° 06/2015 e Resolução do CNAS 269/2006 — NOB -RH/SUAS.

§ 7º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que deverão ser escolhidos aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da adminístração pública.

§ 8º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§ 9º - A nomeação dos Conselheiros do CMAS será por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Fica pela presente Lei alterado o artigo 8º da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"... Artigo 8º - *O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, sob orientações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social"*

Artigo 6º - Fica pela presente Lei alterado o artigo 14º da Lei Municipal Nº 905 de 20 de Março de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"... **Artigo 14º -** A Secretaria Municipal de Ação Social prestará as o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social"*

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 13 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.958 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

" Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 523.544,80 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

010-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **8.000,00**

TOTAL... **8.000,00**

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

072-31901300 Obrigações Patronais	28.000,00
073-31901600 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.600,00
TOTAL...	**36.600,00**

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

090-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
TOTAL...	**40.000,00**

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S -15%

181-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	71.700,00
TOTAL...	**71.700,00**

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

186-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 80.200,00

TOTAL... 80.200,00

02.10.03 SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual

191-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.500,00

TOTAL... 10.500,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

194-33909200 Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2048 Redução da Dívida Precatórios Não Pagos de Exercícios Anteriores

207-31909200 Despesas de Exercícios Anteriores 184.544,80

2049 Redução Dívida Precatórios Pequeno Valor

208-31909100 Sentenças Judiciais 52.000,00

TOTAL... **276.544,80**

TOTAL GERAL... **523.544,80**

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 523.544,80 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

02.05.09 MERENDA ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 – Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

117-33903000 Material de Consumo 140.291,17

Total... **140.291,17**

02.05.10 MERENDA ESCOLAR – PNAE

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 – Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

118-33903000 Material de Consumo 47.000,00

Total... **47.000,00**

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S -15%

178-33903000 Material de Consumo 100.000,00

TOTAL... 100.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2047 Redução da Dívida Precatórios

206-31909100 Sentenças Judiciais 236.253,63

TOTAL... 236.253,63

TOTAL GERAL... 523.544,80

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

São José da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.959 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Jose da Bela Vista relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as orientações para a elaboração e execução do orçamento do municipal;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e

VI – Outras determinações da gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Manutenção integral do ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano;

III - dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico, com sustentabilidade;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho, de arrecadação e fiscalização;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - assistência ao Idoso;

VIII - melhoria da infra-estrutura urbana.

IX - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde.

X – Controle e diminuição da dívida pública.

Art. 3º - Até o dia 15 de outubro deste ano, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo o orçamento de suas despesas acompanhado de demonstrativos que justifiquem o seu montante.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria

Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VI - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 15° de outubro de 2021.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de cobrir déficit de exercícios anteriores.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% da receita corrente líquida.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares. A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis.

I – Os recursos referidos neste artigo são aqueles proveniente de:

a) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
b) de excesso de arrecadação;
c) do produto de operações de crédito, autorizadas, em forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
d) remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 10º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;
b) Atendimento direto e gratuito ao público;
c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
d) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 3º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 4º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 11º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA, CRC, entre outros;

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 15. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 17. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa,

considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25. Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 26. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;
II – frota de veículos;
III - coleta e distribuição de água;
IV - coleta e disposição de esgoto;
V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica-se nesta autorizado as alterações dos programas, projetos e atividades, metas e respectivos valores constantes neste lei no plano plurianual vigente, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.960 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2022 e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU com Modificação dada pela Emenda Nº 01 de 2021** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São Jose da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 31.770.000,00 (Trinta e Um Milhões, Setecentos e Setenta Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R$ 2.000.700,00
Receita Patrimonial	R$ 74.000,00
Receita de Serviços	R$ 526.000,00
Transferências Correntes	R$ 31.992.300,00
(-) Redutor das Transferências Correntes	(R$ 4.164.000,00)
Outras Receitas Correntes	R$ 41.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R$ 0,00
Transferências de Capital	R$ 1.300.000,00
Receita Total	**R$ 31.770.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01	Legislativa	R$ 1.638.000,00

04	Administração	R$ 4.176.000,00
06	Segurança Pública	R$ 184.200,00
08	Assistência Social	R$ 1.148.000,00
09	Previdência Social	R$ 99.000,00
10	Saúde	R$ 6.726.979,15
12	Educação	R$ 10.898.300,00
13	Cultura	R$ 261.000,00
15	Urbanismo	R$ 2.871.000,00
17	Saneamento	R$ 592.000,00
18	Gestão Ambiental	R$ 204.500,00
26	Transporte	R$ 192.000,00
27	Desporto e Lazer	R$ 1.283.790,85
28	Encargos Especiais	R$ 1.350.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 145.230,00

Total **R$ 31.770.000,00**

II – Por Órgão da Administração

01. CAMARA MUNICIPAL **R$ 1.638.000,00**

01.01.00 LEGISLATIVO R$ 1.638.000,00

02. PREFEITURA MUNICIPAL **R$ 30.132.000,00**

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	R$ 722.200,00
02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R$ 402.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.320.000,00
02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL	R$ 1.148.000,00
02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 11.159.300,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R$ 1.283.790,85
02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R$ 2.510.230,00
02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS	R$ 3.655.000,00
02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE	R$ 204.500,00
02.10.00 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R$ 6.726.979,15
TOTAL:	**R$ 31.770.000,00**

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso,as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso, respeitando os limites previstos nessa Lei.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 assim como o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, ficando-se este de já alterados após a aprovação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista-SP

Em, 20 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.961 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

" Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.047.520,00 (HUM MILHÃO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001 SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

001-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.500,00

TOTAL ... 1.500,00

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

010-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil **3.200,00**

TOTAL... 3.200,00

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

018-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 4.500,00

TOTAL... 4.500,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal

028-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 21.600,00

TOTAL... 21.600,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 Serviços Administração e Coordenação da Ação Social

062-33904600 Auxílio – Alimentação 1.650,00

TOTAL... 1.650,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

071-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 48.000,00

072-31901300 Obrigações Patronais 31.980,00

078-33904600 Auxílio – Alimentação 49.700,00

TOTAL... 129.680,00

02.05.03 ENSINO INFANTIL

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INAFNTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25%

081-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 19.200,00

082-31901300 Obrigações Patronais 4.350,00

087-33904600 Auxílio Alimentação 12.250,00

Total... 35.800,00

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2023 Manutenção do Fundeb Magistério 60% - Ensino Fundamental

091-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 309.700,00

093-31901300 Obrigações Patronais 59.500,00

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

098-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico 30.000,00

TOTAL... 399.200,00

02.05.07 CULTURA E TURISMO

13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

2029 Manutenção da Cultura e Turismo

106-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.600,00

TOTAL... 10.600,00

02.05.11 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2018 Manutenção dos Recursos Ens. Fundamental – Estadual

119-33903000 Material de Consumo 80.000,00

TOTAL... 80.000,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

123-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
TOTAL...	**500,00**

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

134-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.200,00
TOTAL...	**12.200,00**

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

147-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64.300,00
148-31901300 Obrigações Patronais	3.400,00
153-33904600 Auxílio – Alimentação	6.750,00
TOTAL..	**74.450,00**

02.08.03 ÁGUA E ESGOTO

17.512.0019 SANEAMENTO GERAL

2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

163-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.800,00
164-31901300 Obrigações Patronais	2.490,00

TOTAL.. **19.290,00**

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S -15%

175-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 119.300,00

176-31901300 Obrigações Patronais 7.500,00

TOTAL... **126.800,00**

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

184-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 12.200,00

187-33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 32.550,00

TOTAL... **44.750,00**

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

194-33909200 Despesas de Exercícios Anteriores 15.000,00

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2047 Redução da Dívida Precatórios

206-31909100 Sentenças Judiciais 45.300,00

2049 Redução Dívida Precatórios Pequeno Valor

208-31909100 Sentenças Judiciais 21.500,00

TOTAL... 81.800,00

TOTAL GERAL... 1.047.520,00

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 1.047.520,00 (HUM MILHÃO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS) .

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001 SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

002-31901300 Obrigações Patronais 4.900,00

007-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 14.500,00

TOTAL ... 19.400,00

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

011-31901300 Obrigações Patronais **1.300,00**

TOTAL... 1.300,00

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

019-31901300 Obrigações Patronais	23.900,00
024-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
TOTAL...	**32.900,00**

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal

029-31901300 Obrigações Patronais	1.700,00
036-33904600 Auxílio- Alimentação	80.000,00
037-44905200 Equipamentos e Material Permanente	7.700,00
TOTAL...	**89.400,00**

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 Serviços Administração e Coordenação da Ação Social

046-31901300 Obrigações Patronais	4.100,00

2010 Proteção Básica – Estadual

051-33903000 Material de Consumo	5.000,00

2011 Proteção Básica – Federal

052-33903000 Material de Consumo	18.870,00

TOTAL...	**28.970,00**

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIOS

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2017 Manutenção dos Recursos Ensino Fundamental - Federal

067-33903000 Material de Consumo	16.000,00
070-44905200 Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
TOTAL...	**30.000,00**

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção dos Recursos Ensino Fundamental 25%

074-33903000 Material de Consumo	57.700,00
TOTAL...	**57.700,00**

02.05.03 ENSINO INFANTIL

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INAFNTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25%

084-33903000 Material de Consumo	29.600,00
086-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.800,00
Total...	**42.400,00**

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

090-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	41.200,00
092-31901300 Obrigações Patronais	64.400,00
TOTAL...	**105.600,00**

02.05.06 MERENDA ESCOLAR – MUNICIPAL

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

104-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
105-44905200 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL...	**8.500,00**

02.05.09 MERENDA ESCOLAR – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

117-33903000 Material de Consumo	35.400,00
TOTAL...	**35.400,00**

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

124-31901300 Obrigações Patronais 1.480,00

126-33903000 Material de Consumo 16.000,00

1007 Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos

130-44905100 Obras e Instalações 11.900,00

TOTAL... 29.380,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

09.271.0016 INATIVOS E PENSIONISTAS

2033 Inativos e Pensionistas

132-31900100 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 7.880,00

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2032 Controle da Dívida Pública

137-32902100 Juros sobre a Dívida por Contrato 5.000,00

04.123.0014 PLANEJAMNENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

138-33903000 Material de Consumo 7.940,00

142-33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas 82.200,00

TOTAL... 103.020,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1009 Obras e Infra Estrutura Urbana

154-44905100 Obras e Instalações	11.500,00
TOTAL..	**11.500,00**

02.08.02 TRANSPORTES

26.782.0020 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE

2038 manutenção do Transporte

159-33903000 Material de Consumo	29.500,00
160-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.100,00
161-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.270,00
TOTAL..	**59.870,00**

02.08.03 ÁGUA E ESGOTO

17.512.0019 SANEAMENTO GERAL

1010 Ampliação e Reforma da Estação Tratamento de Esgoto

167-44905100 Obras e Instalações	30.000,00

2039 Manutenção do Departamento de Água e Esgoto

168-44905200 Equipamentos e Material Permanente	12.650,00
TOTAL..	**42.650,00**

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

169-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.830,00

TOTAL... 3.830,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

193-33909300 Indenizações e Restituições 49.100,00

TOTAL... 49.100,00

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

195-33903000 Material de Consumo 30.000,00

TOTAL... 30.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

198-44905100 Obras e Instalações 253.300,00

15.452.0017 SERVIÇOS URBANOS

1009 obras e Infra Estrutura Urbana

203-44905100 Obras e Instalações	9.400,00
204-44905100 Obras e Instalações	3.900,00
	_____
TOTAL...	**266.600,00**
TOTAL GERAL...	**1.047.520,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

São José da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data Protocolo: _____/_____/____

Número do Protocolo: _____.

Identificação do Recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0071/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 0006/2021

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinados à realização da construção do Centro de Integração Sociocultural e Ambiental (parque Ecológico), conforme convênio SJC/FID n° 846111/2017.

A entrega e a abertura das propostas dar-se-á no dia 17 de janeiro de 2022, às 09:30h, no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito a rua Major João Soares, n° 1.236, Centro.

Os envelopes deverão ser protocolados exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos até as 09:30 do dia da sessão do certame.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0077/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2021

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização

A Sessão Pública deste Pregão realizar-se no dia 06 de janeiro de 2022, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até às 09:30 do referido dia no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito a rua Major João Soares, n° 1.236, Centro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0078/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2021

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de forma continuada específica da área pública dos procedimentos relativos ao departamento de pessoal e recursos humanos.

A Sessão Pública deste Pregão realizar-se no dia 07 de janeiro de 2022, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até às 09:30 do referido dia no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito a rua Major João Soares, n° 1.236, Centro.

Os Editais estão à disposição dos interessados no Sitio Oficial: saojosedabelavista.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura. Informações pelo telefone (16) 3142-8100 das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas e e-mail: licitação@sjbelavista.sp.gov.br.

São José da Bela Vista, 22 de dezembro de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0068/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2021
CONTRATO N° 0032/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação de LED incluindo o fornecimento de materiais, conforme Termo de Convênio 101264/2021.

Contratada: SERLUZ ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA
CNPJ sob o n° 39.955.383/0001-97
Valor global: R$ 205.253,78 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)
Vigência: 17/12/2021 A 16/12/2022

São José da Bela Vista, 22 de dezembro de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0073/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de peças originais e/ou genuínas novas a serem utilizadas na manutenção dos veículos leves da frota da prefeitura municipal.

ATA DE REGISTRO N°: 0065/2021
Contratada: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS AVENIDA LTDA
CNPJ sob o n° 37.354.041/0001-96
Valor: LOTE 01: 55% (cinquenta e cinco por cento) – LOTE 2: 45% (quarenta e cinco por cento) E LOTE 04: 57% (cinquenta e sete por cento)
Vigência: 22/12/2021 A 21/12/2022

ATA DE REGISTRO N°: 0066/2021
Contratada: FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP
CNPJ sob o n° 60.345.675/0001-02
Valor: LOTE 03: 61% (sessenta e um por cento) - LOTE 05: 61% (sessenta e um por cento) - LOTE 06: 61% (sessenta e um por cento) - LOTE 07: 61% (sessenta e um por cento) - LOTE 08: 61% (sessenta e um por cento)
Vigência: 22/12/2021 A 21/12/2022

São Jose da Bela Vista. 23 de dezembro de 2021

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal